



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 23 de junho de 2023.

TERMO DE CONTRATO N° H00095/2023

SEI HMMG.2023.00001555-46

Artigo 24, IV, Lei 8666/93.

Contrato EMERGENCIAL de serviço celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente Dr. Sérgio Bisogni e seu Diretor Administrativo Rogério Lazzarini de Oliveira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ 47.434.926/0001-59, com endereço comercial a Rua Verbo Divino, nº 2001, Bloco B, Sala 305, Chácara Santo Antônio, Zona Sul, São Paulo-SP, CEP 04.719-002, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Denis Ullisses dos Santos, RG 16361664 SSP/MG e CPF 115.203.446-43, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE SERVIÇO**, decorrente do SEI HMMG.2023.00001555-46, com as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos visando o atendimento no Pronto Socorro de Adultos no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e seus anexos integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede

Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, podendo ser prorrogada até o limite legal.

2.2. A CONTRATADA deverá estar apta para início da prestação dos serviços objeto desde Termo de Referência, na data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida com antecedência de até 05 (cinco) dias..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação de serviço, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor mensal R\$ 492.801,12 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e um reais e doze centavos) e valor global de R\$ 985.602,24 (novecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO E DESCRITIVO DA UNIDADE

4.1. A prestação dos serviços será realizada no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima número 340, Parque Itália, Campinas –SP, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

4.2. A prestação de serviços médicos, objeto deste Termo de Referência, abrange prioritariamente o pronto-socorro de Adultos do Hospital Dr. Mario Gatti, porta aberta, com média de 400 atendimentos por dia, contando com 4 leitos para atendimento de emergência, 10 leitos de apoio a sala de emergência e 15 leitos de observação.

4.3. Em todo o período de execução contratual, a CONTRATADA poderá, se necessário, atender temporariamente a pacientes com maior complexidade, em sua observação de pronto-socorro ou leito de enfermaria, conforme necessidade assistencial imediata.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá respeitar e observar todas as diretrizes dos agentes públicos que atuarem como fiscais e gestores de contrato, os quais, sob Coordenação da Diretoria Técnica HMMG, realizarão a fiscalização direta dos serviços prestados, bem como a Avaliação Mensal dos Serviços, na forma do Anexo IV - Avaliação Mensal, para acompanhamento e garantia do cumprimento das exigências, princípios e condições especificados do Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por utilizar, às suas expensas e sem custos adicionais, de todos os profissionais administrativos, prepostos, recursos humanos e quaisquer outros que julgar necessários para a organização, efetiva e plena execução e prestação dos serviços, facultada a utilização de insumos, materiais de natureza administrativa e afins, que julgar necessários à gestão de seus recursos humanos e à execução dos serviços;

5.3. A CONTRATADA deve colaborar para a elaboração e efetiva implantação dos fluxos de trabalho e dos protocolos e diretrizes já vigentes, ou que venham a ser implantados no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, desde que validados pela Diretoria Técnica;

5.4. A CONTRATADA deverá adotar Prontuário Único do Usuário, já utilização pela Rede Mário Gatti (AGHU), com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento e, ao final da internação, deverá

garantir todas as informações necessárias à efetivação do faturamento junto ao SUS, incluindo a montagem do prontuário médico dos pacientes;

5.5. Cabe à CONTRATADA o preenchimento de documentação legal, implementação de manuais de normas e rotinas amparadas em ditames éticos e legais que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades nas áreas dispostas neste termo de referência, em conformidade com as orientações da CONTRATANTE;

5.6. Caso sejam necessárias informações adicionais ou complementação de preenchimento de documentos para fins de faturamento, será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar no menor prazo possível, podendo em caso de perda de faturamento por preenchimento incorreto ou falta de documentação, ser encaminhado para penalização.

5.7. A prestação de serviços deverá observar todas as recomendações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (Atualizada), e Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA.

5.8. A CONTRATADA deverá prestar serviços descritos neste Termo de Referência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência contratual, incluindo finais de semana, feriados e ponto facultativo.

5.9. DOS PROFISSIONAIS E ATUAÇÃO:

5.9.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

5.9.2. A CONTRATADA deverá garantir que a prestação dos serviços por meio dos profissionais sejam realizados com observância das competências e atribuições mínimas, estabelecidas para equipes médica, nos termos do Anexo II – Descrição de Competências e Atribuições do Termo de Referência;

5.9.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação exigida (registro vigente em órgão de classe e experiência conforme exigido), estando a contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes;

5.9.4. A CONTRATADA deverá possuir um responsável técnico médico, com registro no respectivo conselho de classe;

5.9.5. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais obedeçam às rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos implantados pela Rede Mário Gatti, assumidos pelos responsáveis técnicos;

5.9.6. A CONTRATADA deverá realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços, bem como manter seu pessoal trajado em conformidade com a Norma Regulamentadora no. 32 (NR32) e identificado por meio de crachá para que ele transite nas dependências do Hospital, bem como nos demais locais adjacentes da Unidade, de modo a realizar as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.

5.10. DAS SUBSTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES:

5.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor do contrato e ao Diretor Técnico, por email ou fisicamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a escala com os nomes completos e registro conselhal, se pertinente, dos colaboradores previstos para o mês subsequente, organizada por setores de assistência;

5.10.2. Caso se necessite de eventual alteração ou complementação na escala, a troca deverá ser

avisada por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

5.10.3. Os postos de trabalho deverão ser preenchidos pela quantidade de profissionais suficientes para manter o funcionamento dos postos de forma ININTERRUPTA durante toda sua respectiva carga horária;

5.10.4. Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de profissional durante o período da jornada do respectivo posto de trabalho, devendo a CONTRATADA sempre condicionar a entrada no plantão de um profissional, à saída de outro, cabendo ao CONTRATANTE a solicitação de permanência do profissional do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis;

5.10.5. Por se tratar de serviço essencial que deverá ser executado de forma ininterrupta, a CONTRATADA deve garantir e providenciar substituição/reposição imediata em caso de ausência dos profissionais ausentes ou faltantes, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

5.10.6. Será considerada reposição imediata aquela que ocorrer no prazo máximo de até 02 (duas) horas seguidas, contados do início da vacância;

5.10.7. Caso a substituição não seja efetuada no prazo de 02 (duas) horas seguidas, contados do início da vacância, será descontado o valor relativo a 100% do valor do respectivo dia do posto, sem prejuízo das penalidades adicionais aplicáveis;

5.10.8. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para o respectivo posto.

5.11. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.11.1. Pontualidade/ Assiduidade- O serviço deverá ser ininterrupto e as trocas de postos efetuadas de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado;

5.11.2. Ética: O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços prestados;

5.11.3. Integralidade no cuidado: A prestação de serviço se fundamentará na lógica do cuidado integral, devendo sempre o foco ser a promoção, manutenção ou restauração da saúde;

5.11.4. Bem-estar do paciente: A garantia de satisfação e bem-estar do paciente devem ser o foco do atendimento prestado;

5.11.5. Trabalho em equipe/integração: O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente; Comunicação:

5.11.5.1. O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais, prestadores de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado e demais instituições e empresas.

5.11.6. Acolhimento familiar: A equipe da empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes estiverem em atendimento, dando-lhes as informações necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios se solicitados;

5.11.7. Compromisso ambiental: Respeito à normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares;

5.11.8. Conhecimento técnico: A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais;

5.11.9. Cumprimento das Legislações vigentes: do SUS - Sistema Único de Saúde ou outras pertinentes à execução do serviço

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total dos serviços, admitindo-se subcontratação parcial apenas mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos exatos termos do presente Termo de Referência, e a CONTRATADA permanecer como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários;

6.2. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos a empresa e os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando os números de telefones, e-mail, aparelhos de rádio-chamada e de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato;

7.2. Deverá atuar de forma disponível, fazendo-se presente no local da execução do contrato sempre que necessário. Adicionalmente, deve atuar na coordenação geral dos serviços assistenciais prestados, sendo importante interface operacional para os gestores que representam a CONTRATANTE, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

7.3. Atender às solicitações dos gestores e ser apto a esclarecer questões relacionadas à prestação dos serviços, administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

7.4. Ter preferencialmente formação na área da saúde, manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato e manter carga horária presencial no serviço de execução do contrato;

7.5. Deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;

7.6. Uma vez indicado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para implantação dos postos de trabalho para a execução dos serviços contratados;

7.7. Estar apto a esclarecer a CONTRATANTE as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços;

7.8. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

7.9. Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto

a CONTRATADA;

7.10. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;

7.11. Realizar visitas presenciais mensais na Unidade de Pronto Socorro Adulto, devendo comparecer à Administração, com horário previamente agendado, vistoriar adequadamente as instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da CONTRATADA;

7.12. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto a Unidade de Pronto Socorro Adulto, fora do período mensal, o qual deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.13. A CONTRATADA poderá nomear de preposto um dos funcionários que compõem os postos contratados, desde que as atribuições não entrem em conflito com as competências estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se:

8.1.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja o operação lhe está conferida; respeitando os princípios do SUS, sendo estritamente vetada cobrança financeira aos pacientes por qualquer procedimento;

8.1.3. Dispor por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

8.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8.1.5. Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas: Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020; GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020; Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas aplicáveis;

8.1.6. Cumprir e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo obrigar o uso, pelos seus empregados e prestadores de serviço, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para garantir a segurança na prestação dos serviços indicados pela situação da Pandemia Covid 19, além de fiscalizar seu uso adequado;

8.1.7. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências da Unidade Hospitalar a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e

normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos; garantindo todos os registros de atendimento e intercorrências em prontuário, disponibilizando as informações no sistema AGHU;

8.1.8. Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos;

8.1.9. Identificar todos os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da CONTRATANTE;

8.1.10. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

8.1.11. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão, principalmente dos responsáveis técnicos;

8.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;

8.1.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal e garantir que o mesmo execute todas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

8.1.15. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

8.1.16. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;

8.1.17. A CONTRATADA deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas;

8.1.18. Fica proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;

8.1.19. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

8.1.20. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços;

8.1.21. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem

as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;

8.1.22. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.23. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;

8.1.24. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

8.1.26. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

8.1.27. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

8.1.28. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde;

8.1.29. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

8.1.30. Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

8.1.31. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes;

8.1.32. A CONTRATADA deverá garantir o controle de frequência dos seus funcionários, podendo para isto instalar relógios ponto na unidade. Esses controles de frequência deverão ser apresentados para compor os relatórios de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

9.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

9.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

9.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);

9.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes;

9.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no edital, termo de referência e termo de Contrato;

9.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

9.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

9.11. Arcar com as despesas de tarifas públicas de água, energia elétrica, demais insumos e equipamentos que ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti;

9.12. Arcar com as despesas instalações de tanques de gases, equipamentos de vácuo e ar comprimido que ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública. A caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, vedado o depósito em instituição diversa;

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número:

58304 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Até o 25 ° (vigésimo quinto) dia do mês e antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços;

12.2. O relatório deverá compreender:

12.2.1. Nome de cada profissional e as modificações ocorridas durante o mês, juntamente com a escala de trabalho e a comprovação de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, em que conste claramente as presenças e faltas dos profissionais, para que sejam feitas as considerações pelos responsáveis do Hospital;

12.2.2. Títulos e Certificações de novos integrantes da equipe e comprovação de regularização do registro conselhal de classe para novos integrantes da equipe;

12.2.3. Comprovação do número de pacientes atendidos por médico, por plantão, bem como as identificações dos pacientes pelo número do documento;

12.2.4. O tempo médio de espera deverá ser monitorado diariamente e apresentado no relatório com a média de produção;

12.2.5. Documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes aos prestadores de serviços;

12.2.6. Planilha Relação de Empregados Terceirizados - RET (que trata sobre a divulgação mensal dos nomes e dados específicos dos funcionários de empresas terceirizadas) com sinalização das novas inclusões e dos eventuais desligamentos no período;

12.3. No caso de não serem atingidos os quantitativos de postos de trabalho contratados, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe, e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços;

12.4. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis;

12.5. Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada pelo GESTOR DO CONTRATO, com quantidades e valores será emitida a nota fiscal até o último dia útil do mês de vigência do serviço;

12.6. Os demais dias posteriores ao envio do relatório serão encaminhados na nota do mês seguinte;

12.7. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FATURAMENTO E FATORES DE ACEITE DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão faturados mensalmente;

13.2. As ocorrências abaixo relacionadas, desde que devidamente documentadas e atestadas pelos agentes públicos, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da CONTRATADA através de abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório:

13.2.1. Vacância ou ausência de profissionais nos postos de trabalho e respectivos plantões escalados;

13.2.2. Vacância ou ausência de profissionais nos Postos de Trabalho, além de 02 HORAS, resultando em escala incompleta;

13.2.3. Defeito na prestação dos serviços, após apuração e conclusão em procedimento administrativo interno;

13.2.4. Descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como preenchimento inadequado de impressos, relatórios, e sistemas oficiais da Rede Mário Gatti e do SUS – Sistema Único de Saúde;

13.2.5. Substituição de profissionais sem encaminhamento de documentação exigida;

13.2.6. A não apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado.

13.3. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

13.4. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento até o último dia útil do mês;

13.5. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

13.6. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

13.7. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição;

13.8. O período a ser faturado deverá ser sempre do dia 26 do mês anterior ao dia 25 mês corrente;

13.9. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços;

13.10. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS, o CONTRATANTE reterá o pagamento dos

valores devidos até a sua regularização;

13.11. A CONTRATANTE reterá eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da CONTRATADA e obrigação em efetuar ressarcimento;

13.12. A CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da CONTRATADA não apresentar, comprovação do recolhimento de tributos, contribuição previdenciária e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias do mês;

13.13. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades: Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

14.2. Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de ocorrência de execução parcial dos serviços, conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

14.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

14.4. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens deste contrato ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

14.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

14.6. Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de ocorrência de execução parcial de serviços conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

14.7. Multa sobre o valor total do contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de execução parcial de serviços, conceituado como INCONFORMIDADE, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual;

14.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

14.9. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.10. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

14.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.12. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

14.13. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

15.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.4. A subcontratação total ou parcial sem anuência pela CONTRATANTE, dos serviços objeto do presente termo de referência;

15.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista;

15.1.7. A dissolução da instituição CONTRATADA;

15.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

15.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

16.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

16.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da CONTRATADA 8390436, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1. Para a presente contratação direta, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2023.00001555-46, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

Rogério Lazzarini de Oliveira

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Denis Ullisses dos Santos

juridico@gestaocuidado.com e licitacao@gestaocuidado.com

RG nº: 16361664 SSP/MG

CPF nº: 115.203.446-43



Documento assinado eletronicamente por **Dênis Ullisses dos Santos, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 10:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 26/06/2023, às 13:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 26/06/2023, às 14:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8410254** e o código CRC **C27089C1**.
